



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 751, DE 2021.  
(Proponentes: Vereadora Beth Leal/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 05/07/21  
\_\_\_\_\_  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando seja garantido no Plano Plurianual para 2022/2025, perante a Secretaria de Assistência Social, o Programa “Dignidade Menstrual para Mulheres e Meninas” e, caso não seja possível a criação do referido programa, que seja inserido como ação governamental no Programa 077 constante do Fundo Municipal de Assistência a Mulher, que deverá constar no projeto de lei do Plano Plurianual a ser encaminhado a esta Casa de Leis, para deliberação neste ano de 2021.

É a Indicação. Sala das Sessões.  
Cascavel, 2 de julho de 2021.

**Beth Leal**  
Vereadora/Republicanos

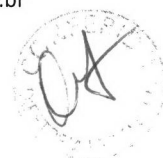
Justificação,

Esta proposição tem por objetivo solicitar a realização de estudos para implantação de um Programa Municipal em prol da dignidade menstrual de mulheres e meninas no Município de Cascavel.

A pobreza menstrual é causada por diversos fatores, entre os quais estão:

- A falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene, tais como, absorventes, coletores, calcinhas menstruais, e até mesmo produtos básicos como sabonete e papel higiênico.
- Questões estruturais como banheiros seguros, saneamento básico e coleta de lixo, falta de acesso a medicamentos e a serviços médicos,
- A falta de informações sobre a saúde menstrual, tabus e preconceitos que resultam em segregação e questões econômicas como tributação.
- Inclusive, a falta de dados específicos relacionados ao tema é um dos problemas centrais.

Os impactos negativos gerados pela pobreza menstrual afetam o desenvolvimento e o bem estar de meninas e mulheres, principalmente aquelas que estão em estado de vulnerabilidade, muitas delas deixam de frequentar a escola, de realizar atividades físicas, diminuem a concentração e a produtividade. Além de soluções improvisadas com a utilização de materiais





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

inadequados que podem causar doenças, muitas não possuem condições de fazer a substituição de absorventes conforme recomendação dos ginecologistas, permanecendo horas com o mesmo produto, o que pode ocasionar problemas fisiológicos, como alergia, irritação, infecções urogenitais e também afetar a saúde emocional, como desconforto, insegurança e estresse.

Nesse sentido precisamos atuar para o enfrentamento destes problemas com o enfoque em **soluções adequadas, que incluem:**

- Medidas de combate à precariedade menstrual;
- Ações de conscientização e educação;
- Atenção integral à saúde da mulher e cuidados básicos.
- Distribuição gratuita de produtos, em UBS e escolas, como absorventes

higiênicos, coletores, medicamentos, durante o ciclo menstrual.

A Constituição Federal em seu artigo 3º, estabelece como fundamento a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, proporcionando bem estar, sem quaisquer forma de discriminação, em seguida no artigo 6º, garante direitos sociais como a educação, a saúde, a alimentação, a assistência aos desamparados, por isso, adotar políticas relacionadas à dignidade menstrual é garantir o cumprimento à Carta Magna, como também atuar em prol diversos objetivos do desenvolvimento sustentável, dentre vários deles, destacamos:

- Objetivo 1 - Erradicação da pobreza: É fato que as pessoas em situação de pobreza são afetadas das mais diversas formas, o que não é diferente com a situação das mulheres em relação à pobreza menstrual, pois ficam privadas do acesso aos recursos necessários à garantia de sua saúde.

- Objetivo 3 - Saúde e bem-estar: ter dignidade menstrual, é permitir o acesso à uma vida saudável e bem-estar, fundamental ao desenvolvimento humano.

- Objetivo 4 - Educação de qualidade: muitas meninas e adolescentes enfrentam dificuldade de frequentar as aulas, em razão da pobreza menstrual, tanto por não ter acesso aos recursos necessários para sua higiene, quanto o acesso aos serviços de saúde.

- Objetivo 5 - Igualdade de Gênero: Garantir condições necessárias, equânimes e justas, com o empoderamento de mulheres e meninas.

No aspecto municipal, a implementação de políticas públicas, por meio de projetos e programas voltados à dignidade menstrual, são a concretização à Política municipal dos direitos da Mulher, prevista na Lei Nº 7.028/2019, que conforme artigo 2º, inciso I, prevê a implementação dos objetivos da Lei por meio de políticas sociais básicas e proteção social especial de média e alta complexidade de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, trabalho, habitação, acolhimento, agricultura e outras.

Pelo exposto, apresento esta proposição, para que possamos construir um programa voltado à dignidade menstrual em seus diversos aspectos, abordando com naturalidade, responsabilidade e comprometimento, e para que seja objeto de políticas públicas que garantam a dignidade de mulheres e meninas cascavelenses.

Certos de vossa compreensão e do empreendimento de esforços necessários, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

